



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pela Portaria CEE/GP nº. 30/03
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 011/2022

Institui o Núcleo de Parcerias – NUPAS da Universidade de Taubaté, com a estrutura para operacionalizar as relações da Universidade de Taubaté-UNITAU com a comunidade externa, em caráter colaborativo.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREX-002/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Esta deliberação institui o Núcleo de Parcerias - NUPAS - da Universidade de Taubaté, que tem por objetivo a operacionalização das relações com a comunidade externa, fomentando e desenvolvendo parcerias em caráter colaborativo com os diversos setores da sociedade.

§1º O NUPAS deverá garantir o relacionamento com a comunidade externa de forma ágil e propositiva, estabelecendo redes de relacionamento para o fomento da educação e da promoção do conhecimento.

§2º O NUPAS funcionará na Pró-reitoria de Extensão - PREX, órgão responsável pela integração da universidade com a sociedade em geral, conforme inciso V do Art. 16 da Lei complementar nº 282/2012, e obedecerá as rotinas e os fluxos de trabalho definidos em regulamento próprio pela PREX.

Art. 2º As relações da Universidade com a comunidade externa em caráter colaborativo, poderão ser com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nos termos dessa deliberação.

Art. 3º Esta deliberação fundamenta-se na legislação nacional, tornando-se mais clara a sua instrumentalização no âmbito da Universidade de Taubaté, tendo por princípios:

I - a isonomia;



II - a economicidade,

III - a eficiência;

IV - a impessoalidade;

V - a publicidade.

Art. 4º A comunidade externa poderá compreender:

I- pessoas físicas;

II- entes da administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal ;

III- empresas privadas, entendendo aquelas ao regime privado com fins lucrativos

IV- organizações da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 5º Serão utilizados diferentes instrumentos jurídicos para cada uma das formas da comunidade externa:

I- termo de adesão: instrumento pelo meio do qual será exercido o serviço voluntário, mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, nos termos da lei nº 9.608/98;



UNITAU

II- termo de convênio: instrumento utilizado entre órgãos da administração pública, em que visa o mútuo esforço para a consecução de objetivo comum, devendo ter plano de trabalho e comprovação por relatório das atividades realizadas;

III- termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos da lei nº 13.019/2014;

IV- termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos da lei nº 13.019/2014;

V- acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos da lei nº 13.019/2014;

VI- termo de parceria: instrumento utilizado para a formalização de parcerias com o setor privado em que não envolva repasse de valores pecuniários pela Universidade, mas podendo receber recursos privados, a fim de execução de projetos, pesquisas, entre outros, conforme previsto em deliberação CONSUNI nº 30/2019.

Art. 6º São formas de seleção de parceiros:

I- proposta de parceria encaminhada à Universidade por interessados;

II- chamamento público, em caso de concorrência;

III- cadastramento, em casos que, à vista de interesse público e relevante, não há limitação ao número de parceiros, sendo necessário cumprir os requisitos exigidos no edital em questão;

§1º Os procedimentos acima deverão ser conduzidos pelo NUPAS, observando as leis pertinentes e o disposto no Art. 5º desta deliberação.

§2º Em situações em que haja a competição, deverá ser instituída comissão de seleção – órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor da Universidade, ocupante de cargo efetivo.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pela Portaria CEE/GP nº. 30/03
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Art. 7º A formalização das parcerias, em qualquer de seus instrumentos previstos no art. 5º, deverá minimamente conter:

I- qualificação das partes;

II- objeto claro e específico;

III- objetivos;

IV- obrigações comuns e exclusivas das partes;

V- indicação dos responsáveis pelas partes para execução do objeto, em que se terá comunicação direta e ágil para se ter eficiência e qualidade no mesmo;

VI- avaliação e monitoramento, com emissão de relatório semestral pelos responsáveis pela execução do objeto;

VII- vigência, prorrogação e rescisão;

VIII- cláusula de confidencialidade e proteção de dados, nos termos da lei 13.709/2018 (lei geral de proteção de dados).

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente as deliberações Consuni nºs 035/2016 e 038/2020.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 03 de fevereiro de 2022.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 08 de fevereiro de 2022.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais